



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

DESPACHO N.º 271/2011

Ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, a após a aprovação no Conselho Técnico-Científico em reunião ordinária de 19 de Maio de 2011, aprovo o Regulamento para os Concursos da Carreira Académica do Ensino Superior Politécnico.

O regulamento acima referido entra imediatamente em vigor.

Ponta Delgada, 17 de Novembro de 2011

O REITOR,


JORGE MANUEL ROSA DE MEDEIROS



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CONCURSOS DA CARREIRA ACADÉMICA VERTENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

REGULAMENTO

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, contempla as candidaturas aos concursos para recrutamento de professores coordenador principal, coordenador e adjunto, nos termos dos artigos 9.ºA (n.º 3), 19.º e 17.º, respectivamente, do Estatuto. Todavia, os artigos 8.º e 9.º do diploma acima citado estabelecem, para as duas últimas categorias de docentes, um regime transitório por um período de três anos. Porque a sua redacção poderá ser passível de suscitar algumas dúvidas em sede interpretativa, entendemos por bem enumerar resumidamente as condições em que poderão, excepcionalmente, ser apresentadas candidaturas ao recrutamento de:

1 - Professor coordenador:

- a) Os docentes equiparados a professor coordenador com, pelo menos, cinco anos de serviço efectivo na categoria;
- b) Os docentes equiparados a professor coordenador com o grau de doutor e, pelo menos, cinco anos de serviço efectivo na condição de equiparados a professor coordenador ou professor adjunto;
- c) Os professores adjuntos de carreira com o grau de doutor e, pelo menos, cinco anos de serviço na respectiva categoria.

2 – Professor adjunto:

- a) Os docentes equiparados a professor adjunto com, pelo menos, cinco anos de serviço efectivo, mesmo sem possuírem o grau de doutor ou o título de especialista;
- b) Os assistentes equiparados a assistentes com o grau de mestre e, pelo menos, dez anos de serviço efectivo no ensino superior público.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define, no âmbito da vertente do Ensino Superior Politécnico da Universidade dos Açores, doravante designada por Universidade, a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, em matéria de concursos, no cumprimento do disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio.

2 — O presente regulamento disciplina, em especial, a tramitação procedimental aplicável, designadamente, as regras de instrução de candidaturas, os prazos, os documentos a apresentar, os parâmetros de avaliação, os métodos e critérios de selecção a adoptar e os sistemas de avaliação e de classificação final.

Artigo 2.º

Princípios

1- Os concursos de carreira docente na Universidade, além do respeito pelos princípios da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, da transparência e da imparcialidade e do respeito pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa, devem orientar-se ainda pelos princípios do mérito, da adequação à especificidade de cada área disciplinar, bem como pela necessidade de reduzir a burocracia e promover a eficiência.

2- Aos candidatos é reconhecido o direito ao conhecimento prévio dos métodos e critérios objectivos de avaliação e selecção, bem como ao sistema de classificação final e aos mecanismos do recurso.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 3.º

Objectivo dos concursos

Os concursos de recrutamento de professores coordenador principal, coordenador e adjunto destinam-se à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal docente que ainda não tenham sido preenchidos.

Artigo 4.º

Natureza dos concursos

1 - Os concursos para recrutamento de professores têm um carácter documental e são abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.

2 - A especificação da área ou áreas disciplinares referida no número anterior não deve ser feita de forma restrita, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos, salvo em áreas de manifesta escassez de profissionais e em que as exigências técnicas e científicas, objectivamente fundamentadas, exijam um perfil de candidato muito específico.

Artigo 5.º

Abertura dos concursos

A decisão de abertura do concurso compete ao Reitor.

Artigo 6.º

Cabimento orçamental

A decisão de abrir o concurso depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DO CONCURSO

Artigo 7.º

Edital

- 1 — Da decisão de abertura de concurso e do respectivo edital constam:
- a) A categoria e o número de lugares postos a concurso;
 - b) A área disciplinar a que o concurso respeita;
 - c) Os elementos requeridos para a aplicação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 9.º;
 - d) O local de exercício das funções;
 - e) Os requisitos de admissão das candidaturas;
 - f) O prazo de apresentação das candidaturas;
 - g) O local e a forma de apresentação das candidaturas;
 - h) A composição do júri;
 - i) Os parâmetros de avaliação e os critérios de selecção e seriação;
 - j) A possibilidade de realização de audições públicas e a data previsível de realização das mesmas.
- 2 — Da decisão de abertura do concurso e do respectivo edital constam ainda a definição dos parâmetros de avaliação e a quantificação dos factores de ponderação.

Artigo 8.º

Publicitação do Aviso

- 1 — Os concursos são divulgados através da publicação de aviso:
- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
 - b) Na bolsa de emprego público;
 - c) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
 - d) No portal da Universidade, na internet;
 - e) Em jornal de expressão nacional.
- 2 — O conteúdo do aviso abrange toda a informação relevante constante do edital.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 9.º

Concursos para professor coordenador principal, coordenador e adjunto

- 1 — Nos concursos para professor coordenador principal é exigida a apresentação do projecto académico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para a qual é aberto o concurso.
- 2 — Nos concursos para professor coordenador é exigida a apresentação de um relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área disciplinar em que é aberto o concurso.
- 3 — Nos concursos para professor adjunto é exigida a apresentação de um relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e outras actividades relevantes para a missão da universidade no período anterior ao concurso.

Artigo 10.º

Prazo de apresentação de candidatura

O prazo de apresentação de candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Regras de instrução de candidatura

- 1 — O requerimento de admissão ao concurso é dirigido ao Reitor e instruído com:
 - a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão dos graus e títulos exigidos e a certidão comprovativa do tempo de serviço, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
 - b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
 - c) Dois exemplares dos trabalhos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*;
 - d) Doze exemplares dos outros elementos identificados no edital;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- e) Endereço electrónico para notificação dos candidatos e contacto telefónico.
- 2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos trabalhos a que se refere a alínea c) do número anterior em suporte digital, ou a indicação da página electrónica na qual estes elementos se encontrem disponíveis.
- 3 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:
- a) Nome completo;
 - b) Filiação;
 - c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu ou número de cartão de cidadão
 - d) Data e localidade de nascimento;
 - e) Estado civil;
 - f) Profissão;
 - g) Residência ou endereço de contacto.
- 4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:
- a) Nacionalidade;
 - b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

Artigo 12.º

Apreciação formal das candidaturas

Nos cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, é comunicado aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 13.º

Exclusão e notificação

- 1 — Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no artigo anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — A notificação dos candidatos é efectuada por uma das seguintes formas:
 - a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
 - b) Ofício registado;
 - c) Notificação pessoal.
- 3 — Da audiência deve ser produzida uma acta.

Artigo 14.º

Pronúncia dos interessados

- 1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias, contado:
 - a) Da data do recibo de entrega do e-mail;
 - b) Da data do registo do ofício, respeitado o período de dilação do correio;
 - c) Da data da notificação pessoal.
- 2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO III

MÉTODOS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Artigo 15.º

Parâmetros de avaliação

- 1 — Incumbe ao júri, com base nos diversos parâmetros em que se desdobra a análise da capacidade dos professores para o exercício das funções a que se candidatam, pronunciar-se sobre:
 - a) O desempenho técnico-científico e/ou profissional do candidato;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) A capacidade pedagógica do candidato;
 - c) Projecto ou relatório apresentado pelo candidato;
 - d) Outras actividades relevantes para a missão da instituição que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
- 2 — Podem ainda ser estabelecidos outros requisitos à admissão aos concursos para recrutamento de professores, em mérito absoluto, designadamente, a apresentação de um número mínimo de artigos, orientação de dissertações e teses ou coordenação de projectos.

Artigo 16.º

Especificação dos parâmetros

- 1 — O desempenho técnico-científico e/ou profissional a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior tem em consideração, nomeadamente, os seguintes factores:
- 1.1. Produção técnico-científica: obras, projectos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em actas de reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação activa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos e profissionais.
- Na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração:
- a) A quantidade, a originalidade e a diversidade da produção;
 - b) A autonomia científica e/ou profissional revelada;
 - c) O impacto da produção técnico-científica;
 - d) O grau de internacionalização;
 - e) O reconhecimento pela comunidade científica e/ou profissional (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional).
- 1.2. Projectos científicos e/ou profissionais: participação em projectos científicos e/ou profissionais, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projectos não financiados.

Na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em consideração:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

a) O tipo de envolvimento do investigador e/ou profissional (coordenador ou participante);

b) A quantidade;

c) O grau de inserção do projecto (rede nacional ou internacional);

d) O carácter competitivo do projecto em termos de financiamento;

e) O contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e profissionais.

1.3. Coordenação e liderança técnico-científica: criação e liderança de equipas de investigação ou de intervenção profissional, de gestão científica nas unidades orgânicas e de investigação, e de coordenação/liderança de órgãos de gestão técnico-científica e académica de institutos, escolas, departamentos, unidades de investigação e organizações profissionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da actividade e a amplitude da função.

1.4. Orientação técnico-científica: orientação de dissertações, teses e projectos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em conta o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso, privilegiando:

a) Orientações de trabalhos de doutoramento e pós-doutoramento;

b) Orientações de trabalhos de mestrado;

c) Orientações de trabalhos de licenciatura;

d) Orientação de trabalhos de carácter profissional.

1.5. Intervenção na comunidade científica/profissional: participação activa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos/profissionais nacionais ou internacionais, participação em comissões de eventos científicos/profissionais, colaboração activa na edição, avaliação e revisão de publicações técnico-científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das actividades.

1.6. Avaliação técnico-científica:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Participação em júris, nacionais ou internacionais, de provas académicas, tais como agregação, doutoramento, mestrado, especialista e, ainda, em concursos;
- b) Participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria técnico-científica de bolsas, projectos, cursos, instituições, unidades de investigação ou outras de carácter profissional.

Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração: o número, o papel desempenhado e diversidade das actividades.

1.7. Extensão universitária: actividades de divulgação técnico-científica, de inovação tecnológica, empresarial e social, de transferência de conhecimento e tecnologia, ou de fundamentação e avaliação de políticas públicas, cuja natureza seja susceptível de apreciação em mérito técnico-científico.

2 — A avaliação da capacidade pedagógica referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior tem em consideração, nomeadamente, os seguintes factores:

2.1 Actividade docente:

- a) Leccionação de unidades curriculares;
- b) Desempenho pedagógico;
- c) Envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador);
- d) Leccionação em outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares leccionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

2.2. Inovação pedagógica: promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da actividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras actividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, natureza e diversidade das actividades.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- 2.3. Publicações pedagógicas: manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.
- 3 — O projecto ou relatório a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior será, conforme o(s) caso(s), avaliado em função de:
- a) A estruturação, sistematização e desenvolvimento da área disciplinar para a qual é aberto o concurso;
 - b) A organização dos conteúdos e métodos de ensino e aprendizagem de uma unidade curricular da área para a qual é aberto o concurso;
 - c) A pertinência e actualização da bibliografia apresentada;
 - d) O desempenho técnico-científico e pedagógico;
 - e) As metodologias de avaliação;
 - f) A capacidade de reflexão sobre o estado da arte da disciplina ou área disciplinar.
- 4 — As actividades relevantes para a missão institucional da Universidade a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior compreendem, nomeadamente:
- a) O exercício de cargos e funções académicas:
 - Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
 - Participação em órgãos colegiais;
 - Outros cargos e funções por designação de Estabelecimento de Ensino Superior.
 - b) As actividades de extensão cultural;
 - c) Outras actividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultoria a instituições públicas;
 - d) Actividades de participação em projectos de interesse social;
 - e) Participação em projectos e organizações nacionais ou internacionais de interesse científico ou cultural.
- 5 — O factor experiência docente não pode ser critério de exclusão e, quando considerado no âmbito do concurso, não se poderá restringir à experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 17.º

Quantificação dos parâmetros de avaliação

Em cada concurso deverá atribuir-se aos parâmetros de avaliação enunciados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 15.º um factor de ponderação de 35%, 35%, 20% e 10%, respectivamente

CAPÍTULO IV

JÚRIS

Artigo 18.º

Nomeação do júri

1 — O júri do concurso é nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — Aplicam-se à constituição dos júris as disposições do Código de Procedimento Administrativo sobre impedimentos e suspeições, cabendo ao Reitor decidir sobre os incidentes suscitados.

Artigo 19.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professor Coordenador e Adjunto

1 — A composição dos júris dos concursos para professor coordenador e professor adjunto obedece, designadamente, às seguintes regras:

a) Serem constituídos:

i) Por docentes do ensino superior politécnico de instituições nacionais públicas pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor coordenador;

ii) Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;

iii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
 - c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à Universidade;
- 2 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate, excepto quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.

Artigo 20.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professores Coordenadores Principais

1 — A composição dos júris dos concursos para professor coordenador principal obedece, designadamente, às seguintes regras:

- a) Serem constituídos:
 - i) Por professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
 - ii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
- b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
- c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à Universidade.

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate, excepto quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.

Artigo 21.º

Competência do júri

- 1 — Compete ao presidente do júri assegurar a tramitação do concurso, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.
- 2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes actos:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- a) Deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos;
 - b) Proceder à audição dos interessados, quando esta deve ter lugar;
 - c) Decidir as demais questões relativas ao procedimento do concurso.
- 3 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:
- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

Artigo 22.º

Reuniões preparatórias

- 1 — As reuniões de natureza preparatória da decisão final poderão ser:
 - a) Realizadas por teleconferência;
 - b) Excepcionalmente dispensadas sempre que, no prazo fixado pelo presidente, nenhum dos vogais, ouvido por escrito, solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.
- 2 — O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos sempre que, considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho técnico-científico e/ou profissional, capacidade pedagógica e realização de outras actividades relevantes para a missão da universidade, não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual é aberto o concurso.
- 3 — No caso previsto no número anterior, os candidatos são notificados para efeitos da audiência prévia.

Artigo 23.º

Seriação

- 1 — Cada membro do júri elabora uma lista de candidatos por ordem decrescente da apreciação que tenha efectuado, com base nos parâmetros de avaliação.
- 2 — Compete ao presidente do júri o apuramento da ordenação final dos candidatos em função da votação nominal realizada nos termos do número anterior.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 24.º

Ordenação final dos candidatos

- 1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios definidos no artigo anterior.
- 2 — A lista de ordenação final dos candidatos é apresentada em lista única.

Artigo 25.º

Deliberações do júri

- 1 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria destes for externa.
- 2 — As deliberações são tomadas por votação nominal.
- 3 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada nos critérios de selecção adoptados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
- 4 — O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas actas:
 - a) Do desempenho técnico-científico e/ou profissional do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente, dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
 - b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
 - c) De outras actividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

Artigo 26.º

Actas

Das reuniões do júri são lavradas actas, contendo:

- a) Um resumo do que nelas tenha ocorrido;
- b) Os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

c) A deliberação do júri e respectiva fundamentação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 27.º

Prazo de decisão

- 1 — O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
- 2 — O prazo referido no número anterior suspende-se pela realização da audiência dos interessados, nos casos em que esta deva ter lugar.

CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO

Artigo 28.º

Notificação aos interessados e homologação

- 1 — Proferida a decisão final pelo júri, os candidatos são notificados da mesma, podendo, num prazo nunca inferior a dez dias, dizerem o que se lhes oferecer.
- 2 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 3 — Nos cinco dias úteis após o termo do prazo previsto no n.º 1 ou da data de nova reunião do júri, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri e de todos os elementos do concurso, é submetida a homologação do Reitor.
- 4 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto de homologação da lista de ordenação final.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 29.º

Recrutamento

- 1 — O recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
- 2 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e seriados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Recusem o recrutamento;
 - b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
 - c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo que lhes seja fixado;
 - d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.
- 3 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

Artigo 30.º

Cessação do concurso

- 1 — O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos.
- 2 — Excepcionalmente, o concurso cessa ainda por acto devidamente fundamentado do Reitor, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos, e pelo decurso do prazo fixado.

Artigo 31.º

Publicação

A contratação de docentes por concurso é objecto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) No sítio da internet da Universidade.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32.º

Restituição e destruição de documentos

- 1 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respectivo concurso.
- 2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objecto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional.

Artigo 33.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.